

em Dívida Ativa, com fundamento no art. 1º da Lei 2.977, de 17 de agosto de 1993, regulamentada pelo art. 5º do Decreto n. 8.577, de 20 de dezembro de 2002, terá os seguintes descontos:

FORMA DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO	BENEFÍCIO FISCAL
Quitação das parcelas vincendas do IPTU e Taxas/2016		
Da 2ª a 10ª parcela	10 de março de 2016	8% (oito por cento)
Da 3ª a 10ª parcela	11 de abril de 2016	7% (sete por cento)
Da 4ª a 10ª parcela	10 de maio de 2016	6% (seis por cento)
Da 5ª a 10ª parcela	10 de junho de 2016	5% (cinco por cento)
Da 6ª a 10ª parcela	11 de julho de 2016	5% (cinco por cento)
Da 7ª a 10ª parcela	10 de agosto de 2016	5% (cinco por cento)
Da 8ª a 10ª parcela	12 de setembro de 2016	5% (cinco por cento)
Da 9ª a 10ª parcela	10 de outubro de 2016	5% (cinco por cento)

Art. 7º O documento fiscal a ser utilizado para o lançamento e cobrança do IPTU e Taxas do exercício de 2016, será confeccionado na parte externa na cor azul e na sua parte interna com as seguintes cores:

- I -** Azul - para os contribuintes que não possuem débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa;
- II -** Amarela - para os contribuintes que possuem débitos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa.

Art. 8º O contribuinte que discordar do lançamento efetuado, poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado até o dia 10 de março de 2016, nos termos do que dispõe o art. 2º, da Lei Complementar n. 38, de 22 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata o art. 5º deste Decreto, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU e Taxas lançados, acrescido de juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

Art. 9º Fica o Município de Campo Grande desobrigado de efetuar o lançamento do IPTU e TAXAS do exercício de 2016 de valor igual ou inferior a R\$ 27,94 (vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

Art. 10. O valor de restituição do IPTU, devidamente apurado mediante processo regular, poderá ser deduzido do lançamento do IPTU do exercício de 2016, nos termos do que dispõe o art. 23, da Lei Complementar n. 17, de 14 de dezembro de 1997.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
Prefeito Municipal

DISNEY DE SOUZA FERNANDES
Secretário Municipal da Receita

DECRETO n. 12.779, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO FACIAL DO USUÁRIO BENEFICIADO PELA ISENÇÃO TARIFÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPO GRANDE-MS.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere

os incisos VI e XXVII do art. 67, da Lei Orgânica de Campo Grande-MS, de 4 de abril de 1990 e, de acordo com o art. 12, inciso II da Lei n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007, considerando o que prevê o item 4 do Edital de Concorrência n. 082/2012 e do Contrato de Concessão n. 330, de 25 de outubro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o sistema de identificação facial do usuário beneficiado pela isenção tarifária do transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. O sistema consiste no registro de imagens do rosto do beneficiado pela isenção tarifária, no momento da apresentação do cartão no validador para imediata passagem pelo bloqueio eletrônico existente nas catracas dos ônibus, estações de embarque rápido e dos terminais de transbordo, para posterior conferência com as imagens existentes no banco de dados dos cadastros dos isentos.

Art. 2º O beneficiário de isenção tarifária no momento da apresentação de seu cartão no validador deverá posicionar seu rosto defronte à câmera localizada na parte superior do validador para captação da imagem, devendo para tal não estar utilizando óculos escuros, bonés, boina, chapéu e/ou outros adornos que impeçam sua perfeita identificação.

§ 1º Será aplicado ao beneficiário infrator que se recusar a cumprir a determinação prevista neste Decreto a pena prevista no artigo 10, inciso I (advertência) do Decreto n. 11.141, de 17 de março de 2010.

§ 2º Em caso de reincidência serão aplicadas, em caráter progressivo, as sanções previstas no art. 11, incisos I e II do Decreto Municipal n. 11.141, de 17 de março de 2010. A penalidade prevista no art. 11, inciso II, poderá ser superior a 30 (trinta) dias e não ultrapassará 1 (um) ano.

§ 3º O deficiente cuja limitação comprovadamente impeça a realização da conferência da imagem será dispensado de realizá-la, devendo, no entanto, observar o que prevê o art. 2º, § 1º do Decreto n. 10.535, de 3 de julho de 2008.

Art. 3º Os beneficiários de isenções tarifárias no sistema de transporte coletivo urbano de Campo Grande - MS gozarão deste benefício apenas nas linhas regulares/convencionais. As linhas executivas, seletivas, especiais, extraordinárias e experimentais não se enquadram nas gratuidades.

§ 1º A pessoa com deficiência com direito a acompanhante deverá se recadastrar até o dia 31 de maio de 2016, sob pena de ter seu benefício suspenso até a sua regularização cadastral.-

§ 2º A pessoa com deficiência sem direito a acompanhante deverá efetuar seu recadastramento até a data de 31 de dezembro de 2016, sob pena de ter seu benefício suspenso até a sua regularização cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 12.698, de 7 de agosto de 2015.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 99/2015 Data: 18/12/2015
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	MF/STN	Transf. Constitucional	FUNDEB – Aplicação no Ensino Básico	PMCG	2.384.153,94
2	MF/STN	Transf. Constitucional	ITR – Imposto Territorial Rural	PMCG	33.681,73
3	MF/STN	Transf. Constitucional	FPM – Fundo de Participação dos Municípios	PMCG	4.088.365,90
4	Min. Minas de Energia	Transf. Constitucional	FEP - Fundo Especial do Petróleo	PMCG	133.517,23
TOTAL					6.639.718,80

Saul Santiago Alves de Mello
Superintendente de Gestão Financeira

Disney de Souza Fernandes
Secretário Mun. de Planejamento, Finanças e Controle / SEPLANFIC

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE - diogrande@semad.capital.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 4,20	
SUMÁRIO	
DECRETOS.....	01
SECRETARIAS	02
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	06
ATOS DE PESSOAL	06
ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
PODER LEGISLATIVO	19
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	19